



LEI Nº 032, de 22 de Agosto de 1997.

Súmula: Altera a redação dos incisos I, II, III e § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III e § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 026, de 02 de Julho de 1997, passam a ter a redação seguinte:

Artigo 3º -

I- Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

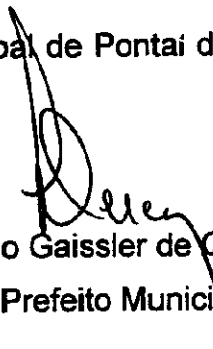
II- Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III- Dois (2) representantes e dois (2) suplentes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão dois (2) membros titulares e dois (2) suplentes, respeitado o disposto em seus incisos I a III, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 22 de Agosto de 1997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 032 de 22.08.97		
ORGÃO	Correio Atlântico		
EDIÇÃO n.º	34	Data	30.08.97 Pg. 08
		Em	01.09.97
FUNC. ENCARREGADO			

Handwritten signature and stamp over the form.